

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90038/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (5)
16/07/2025 15:43		<p>EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME APRESENTOU O SEGUINTE QUESTIONAMENTO:</p> <p>1) As horas extras serão acrescidas de adicional noturno, caso o serviço seja realizado no período entre 22 hs e 5 hs da manhã do dia seguinte, como por exemplo, no período eleitoral para apuração do resultado das eleições? A licitante deverá incluir o adicional noturno na sua proposta? 2) Será necessário a substituição dos profissionais no caso de ausências legais, como férias, licença médica, entre outras? Se sim, o custo referente a substituição do profissional deve ser lançado em qual item da planilha de custos de formação de preços, cujo modelo encontra-se no anexo II do Edital? 3) Em relação a diárias, o edital estipulou o valor de R\$ 380,00 para todos os licitantes. Este valor deverá ser repassado integralmente para o profissional? A licitante deverá incluir o valor dos impostos e custos administrativos, visto que deverá emitir nota fiscal para ressarcimento das despesas? Se sim, o valor das diárias ficará acima do valor estimado, ele será aceito? 4) Em relação ao ISSQN, o valor será retido e recolhido para a Prefeitura de Belo Horizonte? 5) O edital e o estudo técnico preliminar informam que utilizou a Convenção Coletiva firmada entre o SINDADOS e o SINDINFOR 2023-2025, em vigor até 31/08/2025 para definição do valor estimado. A CCT 2023-2025 está com as cláusulas financeiras vencidas, tendo sido substituída pela CCT 2024-2025 também em vigor até 31/08/2025. Qual CCT deverá ser utilizada pelas licitantes? A CCT 2023-2025 ou a CCT 2024- 2025?</p> <p>Submetido aos setores responsáveis obtivemos as seguintes respostas:</p> <p>“1) As horas extras serão acrescidas de adicional noturno, caso o serviço seja realizado no período entre 22 hs e 5 hs da manhã do dia seguinte, como por exemplo, no período eleitoral para apuração do resultado das eleições? A licitante deverá incluir o adicional noturno na sua proposta?</p> <p>R: O adicional noturno deve atender à legislação em vigor, são raros os incidentes e demandas que requerem serviços extraordinários nos horários que incidem adicional noturno; exceto nos dias de eleição que requerem alta demanda técnica, que podem se estender além das 22h. A licitante deve considerar e embutir na sua proposta, através do cálculo do Fator K, tais custos;</p> <p>Será necessário a substituição dos profissionais no caso de ausências legais, como férias, licença médica, entre outras? Se sim, o custo referente a substituição do profissional deve ser lançado em qual item da planilha de custos de formação de preços, cujo modelo encontra-se no anexo II do Edital?</p> <p>R: SIM, será necessária a substituição dos profissionais no caso de ausências diversas. O lançamento deverá ocorrer no “Grupo B” do Montante “A”;</p> <p>Em relação a diárias, o edital estipulou o valor de R\$ 380,00 para todos os licitantes. Este valor deverá ser repassado integralmente para o profissional? A licitante deverá incluir o valor dos impostos e custos administrativos, visto que deverá emitir nota fiscal para ressarcimento das despesas? Se sim, o valor das diárias ficará acima do valor estimado, ele será aceito?</p> <p>SIM;</p> <p>Em relação ao ISSQN, o valor será retido e recolhido para a Prefeitura de Belo Horizonte?</p> <p>SIM;</p> <p>O edital e o estudo técnico preliminar informam que utilizou a Convenção Coletiva firmada entre o SINDADOS e o SINDINFOR 2023-2025, em vigor até 31/08/2025 para definição do valor estimado. A CCT 2023-2025 está com as cláusulas financeiras vencidas, tendo sido substituída pela CCT 2024-2025 também em vigor até 31/08/2025. Qual CCT deverá ser utilizada pelas licitantes? A CCT 2023-2025 ou a CCT 2024- 2025?</p> <p>Deverá ser adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos informada no estudo técnico preliminar e no edital, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressaltando-se à licitante vencedora a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual.</p>